

LEI Nº 290, de 07 de setembro de 1991

Altera os vencimentos do quadro do Magistério Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

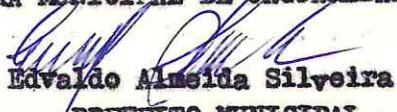
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O grupo Ocupacional do Magistério Público terá seus vencimentos e denominação de acordo com o quadro abaixo:

Art. 2º - Para atender ao aumento das despesas autorizadas por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer suplementações que se tornarem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 07 de setembro de 1991

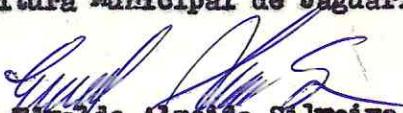

Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DA LEI N° 290, de 07/09/92

PLANO DE CARREIRA

1º GRAU INCOMPLETO	Br\$ 8.500,00
1º GRAU COMPLETO	Br\$ 11.900,00
3º PEDAGÓGICO	Br\$ 17.000,00
4º PEDAGÓGICO	Br\$ 20.400,00
NÍVEL SUPERIOR	Br\$ 34.000,00
SUPERIOR	Br\$ 25.500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 07 de setembro
de 1991.


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL